



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI ORDINÁRIA nº 2.825/2008

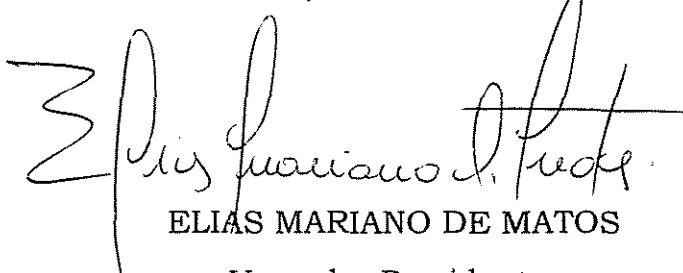
“Estabelece como critério de desempate nas licitações públicas realizadas no município de Santa Luzia a preferência da empresa estabelecida no município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 52 da LOM:

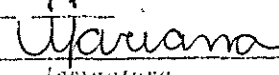
Art. 1º. Na hipótese de empate em licitações públicas realizadas pela Administração Pública direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Luzia fica assegurado, como critério de desempate, preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresa estabelecida no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

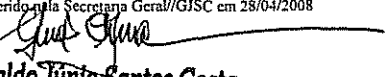
Santa Luzia, 29 de abril de 2008.


ELIAS MARIANO DE MATOS

Vereador Presidente

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia
Recebemos
Data: 30 / 04 / 08
Hora: 16 11
 Assinatura

Documento expedido e conferido na Secretaria Geral/GJSC em 28/04/2008


Geraldo Jânio Santos Costa
Secretário Geral

Rua Direita, 750 - Telefax: (31) 3641-7422 - CEP 33010-000 - Santa Luzia - Minas Gerais